

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS TRANSFORMADORAS

Beatriz Estevan Pereira
Mestranda PPGECC – UERJ/FEBF
beatriz.estevanpereira@gmail.com

Introdução

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil 1988, a educação é um direito social e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada por meio da colaboração da sociedade, a fim de que seja possibilitado à criança o seu desenvolvimento integral e preparo para o exercício pleno da cidadania (Brasil, 1988).

Apesar de ser um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 e reforçado por legislações como a Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015), a realidade enfrentada pelas famílias dessas crianças revela um sistema educacional que ainda não está completamente preparado para fornecer um ambiente inclusivo, acessível e equitativo. Embora a legislação seja progressista, a implementação prática carece de recursos e estratégias adequadas, especialmente em relação à formação dos professores, adaptação do currículo e criação de ambientes acolhedores.

Neste contexto, a participação ativa das famílias desempenha um papel essencial. A luta pelos direitos educacionais de crianças com autismo muitas vezes começa em casa, com pais e responsáveis buscando assegurar que as escolas cumpram seu papel. A história de Berenice Piana, mãe que conseguiu aprovar a Lei nº 12.764/2012, que define o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como deficiência, é um exemplo de como a mobilização familiar pode influenciar diretamente o cenário educacional (AUTISMO E REALIDADE, 2020).

Este estudo tem como objetivo analisar a importância da participação das famílias na garantia de uma educação inclusiva e de qualidade para crianças autistas. Além disso, discute a contribuição dos autores Paulo Freire (1987) e bell hooks (2013) para a compreensão de uma educação libertadora, que considera o aluno como um agente ativo de sua própria aprendizagem. O problema central reside na distância entre a legislação inclusiva e sua efetiva aplicação, refletindo a necessidade de um ambiente escolar que,

além de acessível, seja acolhedor e preparado para lidar com as especificidades do autismo.

Metodologia

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, utilizando revisão de literatura e análise documental como principais métodos de investigação. A pesquisa foi fundamentada em uma revisão crítica de obras que tratam da inclusão escolar, educação libertadora e da importância da participação familiar no processo educacional de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O levantamento bibliográfico incluiu autores consagrados, como Paulo Freire e bell hooks, além de documentos legais relevantes, como a Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012, que trata dos direitos das pessoas com TEA.

A metodologia também incluiu uma análise comparativa entre os conceitos teóricos de inclusão escolar e os desafios práticos enfrentados por famílias e educadores no contexto atual. Através dessa análise, buscou-se entender como a falta de formação específica dos professores e a ausência de recursos adequados impactam a implementação das políticas de inclusão. O estudo buscou não apenas descrever os obstáculos, mas também propor reflexões sobre possíveis soluções com base nas concepções pedagógicas de Freire (1987) e hooks (2013), que defendem uma educação que promova a equidade e a participação ativa de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Resultados e discussão

Os resultados indicam que, embora a legislação brasileira seja avançada em termos de direitos inclusivos, as barreiras à sua implementação permanecem. No caso do autismo, a participação familiar vai além da mera interação com a escola; envolve uma busca ativa por recursos, apoio especializado e adaptação de materiais e metodologias de ensino.

Paulo Freire (1987) sugere que a educação não deve ser um processo de "depósito" de conhecimento, mas sim uma prática de libertação e conscientização, onde os alunos, inclusive aqueles com deficiências, participam ativamente de sua aprendizagem. Essa visão é essencial para a inclusão de crianças autistas, que muitas vezes são excluídas dos processos tradicionais de ensino por não se encaixarem em padrões pré-estabelecidos.

Além disso, a contribuição de bell hooks (2013) complementa essa perspectiva, propondo uma pedagogia baseada no amor, no respeito e na inclusão. Para hooks, o ambiente escolar deve ser um espaço transformador, onde todos têm voz. Isso é particularmente relevante para crianças autistas, que frequentemente enfrentam dificuldades de comunicação e interação social. O conceito de uma "pedagogia amorosa" cria um espaço seguro e acolhedor, fundamental para o sucesso dessas crianças.

A abordagem proposta por Freire (1987) e por hooks (2013) é essencial para a inclusão de crianças autistas, que frequentemente enfrentam barreiras significativas no ambiente escolar. Isso porque a legislação brasileira, como a Lei de Inclusão da pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, garante o direito à educação inclusiva (Brasil, 2015), contudo, a implementação dessas políticas requer a formação adequada dos professores, a adaptação do currículo e a criação de ambientes acessíveis e acolhedores. A participação ativa da família é, então, crucial para preencher essa lacuna, atuando como agentes mediadores entre a escola e as necessidades da criança.

Nesse sentido, pode-se dar o exemplo de Berenice Piana, figura que é um marco nos direitos dos autistas. Isso porque, quando Dayan, terceiro filho de Berenice nasceu, na década de 1990, esta percebeu dificuldades de desenvolvimento, uma vez que a fala de seu filho não desenvolvia, este se isolava dos demais familiares. Após quatro anos de busca incessante, Berenice finalmente obteve a confirmação do diagnóstico de autismo de seu filho e começou a procurar o tratamento adequado. (AUTISMO E REALIDADE, 2020).

Berenice é um exemplo da importância da família para a luta dos direitos de crianças autistas, na medida em que desde o diagnóstico de seu filho lutou por seus direitos. Além disso, Berenice foi a primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei através da iniciativa popular, dando origem a Lei nº 12.764 de 2012, a qual definiu o Transtorno do Espectro Autista como deficiência e ampliou para as pessoas com autismo os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência (Brasil, 2012).

Conclusão

A análise realizada ao longo deste estudo evidencia que a inclusão de crianças autistas no sistema educacional público não pode ser pensada apenas como uma adequação normativa, mas como uma transformação genuína da prática pedagógica. A luta das famílias é uma força que atravessa as barreiras invisíveis da exclusão, exigindo

não apenas acesso, mas uma experiência educacional que compreenda a criança em sua totalidade. A legislação brasileira oferece uma base sólida, porém a construção de uma educação verdadeiramente inclusiva passa pela criação de ambientes acolhedores, pela formação contínua dos educadores e pela valorização das particularidades de cada aluno.

Os pensamentos de Paulo Freire e bell hooks nos conduzem a enxergar a inclusão como um caminho de libertação e emancipação. Para além de adaptar currículos, é preciso reconhecer o ato de ensinar como um espaço de transformação, onde a diversidade é celebrada, e o amor pedagógico, como proposto por hooks, abre portas para a confiança e o respeito mútuo. Assim, o envolvimento das famílias não é um complemento, mas uma peça central nessa construção, atuando como pilares que sustentam a busca por uma educação equitativa.

Referências

AUTISMO E REALIDADE. **Berenice Piana: um marco nos direitos dos autistas.** 2020. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2020/03/30/berenice-piana-um-marco-nos-direitos-dos-autistas/>. Acesso em: 02 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.** Instituição a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 12 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 12 jul. 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.